



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA**  
Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA  
CNPJ: 06.002.372/0001-33

**JUNTADA DE DECISÃO DA FASE RECURSAL**

Junto aos autos do Processo Licitatório nº **026/2022**, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, **DECISÕES**, apresentados para o presente certame.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA  
CNPJ: 06.002.372/0001-33

**ILMO. SENHOR LEONARDO SEVERO DA COSTA, REPRESENTANTE LEGAL DA  
EMPRESA LEONARDO SEVERO DA COSTA**

### **Pregão Eletrônico Nº 26/2022**

**Thiago Mendes da Silva**, Pregoeiro no Município de Anajatuba/MA, Portaria n.º 003/2023, vem, respeitosamente, à presença de V. Senhoria, apresentar **RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pela empresa LEONARDO SEVERO DA COSTA, com base nas razões a seguir expostas.

#### **I-DOS FATOS**

Foi realizado processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço, objetivando a seleção de proposta mais vantajosa visando o registro de preços para eventual e futura contratação de pessoa jurídica especializada para fornecimento de roçadeiras para atender as necessidades das diversas secretarias município de Anajatuba/MA.

A empresa recorrente apresentou Recurso Administrativo dirigido à Comissão Permanente de Licitações do Município de Anajatuba/MA, alegando que a proposta classificada não atende às especificações publicadas do edital.

Solicita a recorrente, o provimento do recurso com efeito para que se proceda a desclassificação da proposta mencionada anteriormente, da empresa MCA ASSESSORIA, IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.

#### **II-DA ANÁLISE DO RECURSO**

De início, cumpre salientar que todo o procedimento licitatório em questão rege-se pelo Edital do Pregão Eletrônico nº 26/2022 e pela Lei Federal nº 8.666/1993.

Assim, em obediência à legislação e às normas regulamentares do referido certame, reconheço o recurso e passo a analisar.

A empresa recorrente, alega que a empresa MCA ASSESSÓRIA, IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA, consagrou-se vencedora dos itens nº 01 e 02, porém, que a roçadeira ofertada não atende a especificação quanto ao SISTEMA ANTIVIBRAÇÃO, como solicitado no Termo de Referência, sendo esta uma característica de suma importância para o rendimento e produção operacional da máquina em questão.

No entanto, tais alegações não merecem prosperar.

#### **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA.  
www.anajatuba.ma.gov.br



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA  
CNPJ: 06.002.372/0001-33

Adotando posição consolidada na doutrina e jurisprudência pátrias, o Decreto 7.581/2011, expressamente refere que somente vícios insanáveis constante das propostas poderão ensejar a desclassificação do licitante.

O objetivo do processo licitatório – mesmo no Pregão Eletrônico, em que o critério de julgamento é o MENOR PREÇO- é a busca da proposta mais vantajosa para a Administração, o que impõe ao Administrador Público não apenas a busca pelo menor preço, mas também a certificação de que a contratação atenda ao interesse público.

A empresa classificada demonstrou que suas propostas eram de fato mais vantajosas e efetivamente apresentaram as propostas dentro dos termos exigidos pelo Edital, tomando todos os cuidados para respeitar e cumprir efetivamente os termos editalícios.

A recorrente se apegava ao fato de que o folder técnico apresentado no referido processo não identificou o Sistema Anti-Vibratório no equipamento Roçadeira Lateral SNIPER 318.

No entanto, o catálogo apresentado pela empresa classificada apresenta de forma clara o tipo de produto, bem como a sua finalidade. Ressalvando aspectos técnicos importantes do equipamento que possibilitem uma avaliação completa do produto.

Conforme alegado pela empresa classificada em sede de contrarrazões, todos os fabricantes evoluíram no projeto e execução de seus equipamentos fabricados e no caso das roçadeiras, todos evoluíram visando conforto, segurança e durabilidade dos materiais aplicados em sua fabricação.

A SNIPER 318 foi fabricada com tudo de melhor que o mercado pode oferecer e o Manual do Fabricante contém informações relativas ao Sistema Anti-Vibratório de Série.

A ausência desta informação do folder técnico, não altera a essência do produto, uma vez que a roçadeira atende a todos os requisitos técnicos, sendo um produto superior e com valor menor.

É sabido que o princípio da vinculação ao instrumento convocatório sujeita não só a Administração, bem como os administrados a seguirem as regras nele estipuladas.

No entanto, segundo entendimento do Tribunal de Contas da União, é admissível a flexibilização de critério de julgamento da proposta, na hipótese em que o produto ofertado apresentar qualidade superior à especificada no edital, não tiver havido prejuízo para a competitividade e o objeto obtido revelar-se vantajoso para a administração, como no presente caso.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA  
CNPJ: 06.002.372/0001-33

Além disso, a ausência de informação importante do objeto no folder, poderia ser sanada mediante realização de diligência destinada a esclarecer ou complementar as informações.

Vale frisar que foi respeitado em todo o processo licitatório pelo pregoeiro e sua equipe o princípio do julgamento objetivo das propostas, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da isonomia, da probidade administrativa e vinculação ao instrumento convocatório, previstos no arts.3º da Lei 8666/1993, o qual transcrevemos abaixo:

**Art. 3º-** A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Participar de um procedimento licitatório, é submeter-se às regras do edital e comprometer-se a cumprir todas as exigências estabelecidas e isso vale tanto para as empresas interessadas no certame quanto para os responsáveis pela análise e julgamento das propostas.

Por todo o exposto, não restou outra alternativa ao Pregoeiro, a não ser a classificação da empresa MCA ASSESSÓRIA, IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA, decisão pautada nos termos legais, editalícios e em parecer técnico, e, portanto, não sendo merecedora de reforma.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA**  
Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA  
CNPJ: 06.002.372/0001-33

**III-DECISÃO**

Nestes termos, conforme fundamentado acima, decido por **NEGAR PROVIMENTO** ao Recurso Administrativo apresentado, mantendo assim a decisão que classificou e habilitou a empresa **MCA ASSESSÓRIA, IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.**

Encaminho os autos para a autoridade superior, para análise, fundamentação e decisão.

Anajatuba/MA, 23 de março de 2023.

**THIAGO MENDES DA SILVA:01029196311** Assinado de forma digital por  
THIAGO MENDES DA  
SILVA:01029196311  
Dados: 2023.03.23 10:32:17  
-03'00'

---

**THIAGO MENDES DA SILVA**  
Pregoeiro  
Portaria nº 003/2023